

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

São partes neste Instrumento:

JRR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 10.953.277/0001-92, com sede social na Rua JK, 1016, Sala 4, Jardim Guarani, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, com seu Contrato Social arquivado e registrado perante a Junta Comercial Paraná sob o NIRE nº. 41207826866, em sessão de 24/03/2014 e última alteração contratual em sessão de 31/03/2014, representada por seu sócio administrador, o Sr. João Roberto de Gouveia Roldão, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.936.390-5-SSP/SP, emitido em 03/07/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.751.488-70, e CNH nº 04032900195, emitida em 06/06/2017, residente na Avenida Paraná, 587, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, e;

MONICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.736.189-X – SSP/SP, emitida em 06/02/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 082.775.188-54, e CNH nº 04613711073, emitida em 28/01/2020, residente na Avenida Paraná, 587, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000;

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA.** “Em Recuperação Judicial”, inscrita no CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57, com sede na Rua JK, nº 1.016, Jardim Guarani, na Cidade de Três Barras do Paraná, no Estado do Paraná, CEP 85485-000, com seu Contrato Social de constituição devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.04903754, em sessão de 18/10/2002, resolvem, através de mútuo consenso, alterar o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios, em ato contínuo, decidem informar a alteração do CEP predial da matriz 05.341.357/0001-57, alterando o número 85.485-000 para 85.485-412.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas constantes do Contrato Social originário e Alterações posteriores, que não colidirem com as disposições da presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

Os abaixo assinados:

JRR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 10.953.277/0001-92, com sede social na Rua JK, 1016, Sala 4, Jardim Guarani, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, com seu Contrato Social arquivado e registrado perante a Junta Comercial Paraná sob o NIRE nº. 41207826866, em sessão de 24/03/2014 e última alteração contratual em sessão de 31/03/2014, representada por seu sócio administrador, o Sr. João Roberto de Gouveia Roldão, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.936.390-5-SSP/SP, emitido em 03/07/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.751.488-70, e CNH nº 04032900195, emitida em 06/06/2017, residente na Avenida Paraná, 587, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, e;

MONICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.736.189-X – SSP/SP, emitida em 06/02/2007, inscrita no CPF/MF sob nº 082.775.188-54, e CNH nº 04613711073, emitida em 28/01/2020, residente na Avenida Paraná, 587, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000;

Na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA.** “Em Recuperação Judicial”, regida pelo seguinte Contrato Social:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade é denominada **TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA.** “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

DA SEDE SOCIAL

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua JK, nº 1016, Jardim Guarani, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-412 e mantém as seguintes filiais:

- I. Na Avenida Amazonas, nº 610, Centro, na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, no Estado do Paraná, CEP 87920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.341.357/0005-80 e NIRE 41900918903, que operará no mesmo ramo de atividade da sede social, destacando-se o capital social de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- II. Na Rua Parapuã, 1.340 a 1.350, Vila Brasilândia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 02831-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.341.357/0006-61 e NIRE 35903231238, que operará no ramo de comércio de produtos alimentícios em geral, derivados de leite, no atacado e no varejo; e Transporte rodoviário de cargas, destacando-se o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, manter e extinguir estabelecimentos, filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional ou do exterior, mediante a deliberação de seus sócios, procedendo-se, para tanto, quando necessário, alteração do presente contrato social.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem como objeto social:

- I. O resfriamento, a preparação e a fabricação de produtos de leite;
- II. A importação, a exportação e o comércio varejista e atacadista de frios e produtos alimentícios em geral;
- III. A embalagem, o envasamento e o empacotamento de produtos alimentícios em geral;
- IV. O comércio atacadista de leite cru e de derivados do leite;
- V. Transporte rodoviário de cargas; e
- VI. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social, **totalmente subscrito e integralizado** no valor de **R\$ 2.250.933,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais) em moeda corrente, dividido em quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalizando **2.250.933** (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e três) **quotas**, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
JRR Participações Limitada	2.245.933	99,78%	R\$ 2.245.933,00
Monica Ladeia de Vasconcelos Roldão	5.000	0,22%	R\$ 5.000,00
Total	2.250.933	100,00%	R\$ 2.250.933,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997, da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: As quotas são impenhoráveis, indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas, doadas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios que, em igualdade de condições e preço, terão assegurado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual necessária.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de aumento do Capital, cada sócio quotista terá o direito

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade observará os acordos de quotistas que forem arquivados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/1976, cabendo ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade é administrada pelo administrador não sócio Sr. **João Roberto de Gouveia Roldão**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.936.390-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.751.488-70, residente na Avenida Paraná, 587, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, tendo poderes para atuar em nome da sociedade, competindo-lhe:

- a) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, instituições financeiras, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) A nomeação de auditores;
- c) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, excluindo-se a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens imóveis da sociedade;
- d) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- e) A outorga de procurações em nome da sociedade, sendo necessário especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano;

PARÁGRAFO ÚNICO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócio ou operações estranhas

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões previamente convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de correspondência, e-mail, ou outros meios eletrônicos, fax, telegrama, ou por qualquer outro meio ou forma, que deverá ser endereçada para os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, constando, expressamente, as matérias objeto da reunião, ficando dispensada a convocação caso todos os sócios compareçam à reunião. As reuniões serão convocadas sempre e quando se fizerem necessárias, não sendo imprescindível que se realize um determinado número de reuniões anuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios convencionam que, na medida em que se efetive a convocação para determinada reunião na forma prevista no caput, toda e qualquer matéria poderá ser deliberada desde que presentes, ao menos, sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, respeitado o quorum especial previsto neste Contrato e no Código Civil Brasileiro para determinadas deliberações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios convencionam que as deliberações provenientes das reuniões em tela poderão ser anotadas em livro de registro de atas das reuniões, sem a necessidade de que sejam objeto de publicação ou registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não determinado em sentido contrário, o quórum mínimo para todos os atos societários e deliberações será de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

PARÁGRAFO QUARTO: Toda e qualquer alteração do contrato social aqui celebrado, poderá ser feita com a assinatura de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e seu posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

CLÁUSULA NONA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, para distribuição de dividendos ou operações societárias específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, sendo que os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios deliberarão sobre eventual remuneração de juros sobre capital próprio, a ser implementada nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, EXTINÇÃO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - A retirada, extinção, morte, interdição, insolvência ou falência de quaisquer dos sócios não extinguirá a Sociedade, que prosseguirá com aqueles que remanescerem, podendo integrar a Sociedade seus herdeiros ou sucessores, mediante a aprovação dos Sócios remanescentes representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

social. Não sendo permitido o ingresso dos sucessores, seus haveres serão pagos mediante a elaboração de balanço patrimonial especial, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, compondo o direito dos sucessores, na proporção da participação desta no capital social da Sociedade, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no prazo de 12 meses, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária equivalente à variação de Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas IGP/FGV, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias da data do evento, de forma subordinada às condições econômicas e financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em quaisquer casos, os sucessores do sócio insolvente, extinto, falecido, interditado ou extinto, far-se-ão representar na sociedade por um único representante, até a data do trânsito em julgado da Sentença homologatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade entrará em liquidação por resolução dos quotistas, representando a totalidade do capital social ou nos casos previstos em lei. Nesses casos, o liquidante será um membro da Diretoria ou outra pessoa designada pelos sócios quotistas, representando 75% (setenta e cinco por cento) da Sociedade.

DAS CAUSAS DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, os atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou, ainda, os atos abaixo relacionados, além de quaisquer outros previstos em lei ou no presente instrumento.

- a) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade e/ou de seus sócios;
- b) Praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754

- c) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- d) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe foram movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
- e) Após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a Lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
- f) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica;
- g) Pela insolvência ou falência do sócio; e
- h) Incompatibilidade com os demais sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de exclusão, ficarão retidos pela Sociedade os haveres do sócio excluído até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive no que se refere a todos os procedimentos e sistemáticas contábeis aplicáveis, não sendo regida, em nenhuma hipótese, pelas normas relativas às Sociedades Simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, com anuência do Administrador Judicial.

**19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA. “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
CNPJ/MF nº 05.341.357/0001-57 | NIRE nº 412.04903754**

Três Barras do Paraná-PR, em 22 de julho de 2025.

JRR Participações Ltda.
Sócia

Monica Ladeia de Vasconcelos Roldão
Sócia

João Roberto de Gouveia Roldão
Administrador Não Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08775148870	
08277518854	